

Lei nº 466

Autoriza o recolhimento do Fundo de Garantia do tempo de serviço e contém outras providências.

O povo da cidade de Ilhéus, por seus representantes com a graça de Deus decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder ao recolhimento do Fundo de Garantia do tempo de serviço, criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

§ 1º) Tal recolhimento deverá ser feito de acordo com o levantamento total do débito desde o exercício de 1967, inclusive.

§ 2º) O poder Executivo poderá adiantar parcelamento da dívida, com a necessária comprovação de débito e, enfim, praticar todos os atos necessários à perfeita regularização junto ao F.C.T.S.

Art. 2º) No caso de insuficiência orçamentária ou inexistência de dotação, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ou Especial até o valor dos recolhimentos devidos, vencidos e vincendos, pelo cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, a presente lei - entrará em vigor na data de sua publicação.

1
Prefeitura Municipal de Ilhéus, 07 de agosto de 1954

~~João Caetano Faria~~

João Caetano de Faria

Prefeito Municipal

Waldemar Rodrigues

Waldemar Rodrigues

Secretário